



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI Nr. 1323/96

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 2 DA
LEI MUNICIPAL Nr. 1302/95.

HENRIQUE EBELING, Prefeito Municipal de
Crissiumal-RS, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores
aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 - O Artigo 2 da Lei Municipal Nr.
1302/95 terá sua redação alterada no tocante ao consumo máximo
para a incidência da taxa mínima, que será alterada para 15m³
(quinze metros cúbicos), passando a ter a seguinte redação:

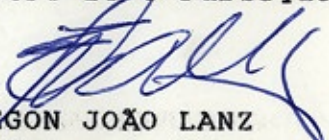
"Art. 2 - O consumo máximo, para a
incidência da taxa mínima será de 15 (quinze) metros cúbicos de
água por mês para os imóveis residenciais e 20 (vinte) metros
cúbicos de água por mês para os imóveis comerciais."

Art. 2 - Revogadas as disposições em
contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua
Publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CRISSIUMAL, aos 02 de abril de 1996.


HENRIQUE EBELING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


EGON JOÃO LANZ
Sec. Mun. de Finanças